

Prefeitura.

- Art. 2º → Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, Portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Dorcas do Furvo, 29 de julho de 1983.

Aluísio

Lei nº 449/83.

Autoriza a participação do Município de Dorcas do Furvo na Associação dos Municípios da Micro-região da Mantiqueira, AMMA, e contém outras disposições.

O povo do município de Dorcas do Furvo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, deita e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º → Sendo em vista o que dispõe o artigo 146 da Constituição do Estado de Minas Gerais e o Artigo 1º da Lei complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972, fica o Prefeito Municipal autorizado a dispender, anualmente, a partir de 1º de janeiro de 1984, até 1,5% (Um e meio por cento) da receita arrecadada no último exercício, como contribuição conjunta a sua participação da Associação dos Municípios da Micro-região da Mantiqueira - AMMA.

- Art. 2º → Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar a ata de constituição da Associação dos Municípios da Micro-região da Mantiqueira - AMMA juntamente com os demais Prefeitos da micro-região.

conforme mencionado no artigo 1º.

- Art. 3º → Fica a caixa econômica do Estado de Minas Gerais autorizada a reter das parcelas do FCM que se destinam ao Município mensalmente, através de duodécimos, a importância correspondente a contribuições Municipal para a Associação dos Municípios da micro-região da Mantiqueira - AMM.
Parágrafo único - A contribuição municipal destinada à Associação dos Municípios da Micro-região da Mantiqueira - AMMA em cada exercício financeiro, constará do respectivo orçamento anual que será remetido pela Associação à caixa econômica do Estado de Minas Gerais, para os fins da presente lei a que se trata.

- Art. 4º → Constitui recursos financeiros para atender o disposto na presente lei, o pagamento de dotações próprias do orçamento de 1983 e seguintes.

- Art. 5º → Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, Portanto, a todas autoridades a quem conhecimento e execução desta lei pertencer, que cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Dourado Suruç, 16 de setembro de 1983.



Lei nº 450/83

Autoriza o Executivo assinar convênio com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.
O Povo do Município de Dourado Suruç, Estado de Minas Gerais.